

Portaria SESP nº 153-S de 28/04/2011

Norma Estadual - Espírito Santo - Publicado no DOE em 29 abr 2011

Dispõe sobre a verificação da semelhança dos uniformes das empresas particulares prestadoras de serviços de vigilância e de transporte de valores com os fardamentos dos policiais militares.

O Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, I, 98 e 126 da Constituição Estadual, pelo art. 1º da Lei Complementar nº 297/2004 (alterada pela Lei Complementar nº 400/2007), pelo art. 46 da Lei nº 3.043/1975, pelo art. 2º da Lei nº 3.196/1978, e, tendo em vista o que disposto nos arts. 71 a 74 da Lei nº 3.196/1978, no art. 20, IV da [Lei Federal nº 7.102/1983](#), no art. 34 do [Decreto Federal 89.056/1983](#), no art. 172 do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar) e no art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)

Considerando que os uniformes da Polícia Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos da Corporação e representam o símbolo da autoridade policial militar com as prerrogativas que lhe são inerentes, e que seu uso indevido caracteriza crime ou contravenção penal, conforme o caso;

Considerando que as empresas particulares prestadoras de serviço de vigilância e de transporte de valores dependem de autorização do Ministério da Justiça para exercer suas atividades, e que essa autorização não é concedida se os uniformes dos vigilantes se assemelhar com aqueles utilizados pelas Forças Armadas e pelas Forças Auxiliares;

Considerando que a declaração de semelhança de uniforme das Forças Auxiliares é emitido pela Polícia Militar; e que esse procedimento deve ser uniforme em todo o território do Estado do Espírito Santo;

Resolve:

Art. 1º As empresas interessadas em verificar a semelhança de seus uniformes com os fardamentos policiais militares deverão apresentar requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Militar solicitando a declaração de semelhança contendo os seguintes documentos:

I - Ofício expedido pela empresa solicitante, impresso em papel timbrado, carimbado e assinado pelo representante legal;

II - Cópia simples do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia simples do modelo de crachá (impresso);

IV - Memorial descritivo do uniforme (tipo, tecido, cor, modelo, gramatura e outras informações complementares que possam melhor descrever o material utilizado para confecção da vestimenta);

V - Amostra dos tecidos utilizados na confecção do uniforme;

VI - Fotos de um funcionário uniformizado, do seguinte modo:

- a) perfil do lado direito
- b) perfil do lado esquerdo
- c) frente
- d) costas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de abril de 2011.

Henrique Geaquinto Herkenhoff
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social